PROJETO DE LEI Nº 0114/2025

Em, 14 de maio de 2025

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MÚSICA NA ESCOLA PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa Música na Escola, para alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, das escolas públicas do Município de Cabo Frio.

Parágrafo Único - O Programa consiste na oferta de aulas de música, em diversas modalidades, a todos os estudantes da rede pública de ensino que desejarem se matricular nos cursos.

Art. 2º - São objetivos do Programa Música na Escola:

I - Proporcionar às crianças e adolescentes a inicialização no ensino musical, a partir de conceitos básicos que permitam um primeiro contato com a arte da música;

II - Transmitir conteúdos didáticos que possibilitem a apropriação pelos alunos da linguagem musical como prática e como objeto de estudo;

III- Desenvolver conhecimentos, habilidades e competências práticas e teóricas na área musical que garantam a opção de um aprimoramento profissional na música;

IV- Estimular, a partir da música, o desenvolvimento afetivo, físico, cognitivo, pessoal, familiar e comunitário dos alunos;

V- Permitir o exercício da imaginação, da criatividade e da criação, com atenção às diferentes aptidões de cada aluno e com o incentivo à troca de experiências musicais, a partir do diálogo, da tolerância e do trabalho em equipe.

Art. 3º As aulas serão oferecidas no período do contraturno das atividades curriculares da escola e poderão contemplar as seguintes modalidades:

- Iniciação musical e musicalização infantil;
- Teoria Musical;
- Canto coral;
- Prática de instrumentos, nas modalidades: violino, viola, violoncelo, contrabaixo acústico, flauta doce, flauta transversal, clarinete, saxofone, oboé, fagote, trompete, trompa, trombone, tuba, eufônio, percussão, bateria, guitarra elétrica, contrabaixo elétrico, piano, teclado, acordeão, cavaquinho, bandolim, viola caipira, violão de 7 cordas, violão tenor e violão.

Art. 4º - Para implementação do Programa Música na Escola, inclusive para aquisição ou cessão de instrumentos musicais e para contratação de professores, a Secretaria Municipal de Educação e de Cultura, poderão celebrar parcerias ou convênios com:

I - Organizações Sociais de Cultura;
II- - Organizações da Sociedade Civil;
III-Escolas e Conservatórios privados de música;
IV – Universidades públicas e privadas com cursos de bacharelado e/ou licenciatura em Músicas.

Parágrafo Único - Fica autorizada a adesão do Poder Executivo ao Programa, para implantação das aulas nas escolas sob sua gestão.

Art. 5º - As aulas seguirão o cronograma e projeto pedagógico modelo, a ser elaborado pelas Secretarias Municipais envolvidas, e serão supervisionadas pela Diretoria de cada escola.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, incluindo modo de seleção dos alunos, bem como critérios de avaliação e permanência no Programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2025.

ANDRÉ LUIZ LOBO FILHO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo autorizar a criação do Programa Música na Escola no âmbito do ensino público municipal de Cabo Frio, beneficiando alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio com acesso gratuito e estruturado à educação musical.

A música, reconhecida como linguagem universal, contribui significativamente para o desenvolvimento emocional, cognitivo, motor e social de crianças e adolescentes. Trata-se de uma ferramenta pedagógica que fortalece o raciocínio lógico, estimula a concentração e promove o convívio harmonioso por meio do trabalho em equipe, da disciplina e da criatividade.

Com base nos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.769/2008, que inclui a música como conteúdo obrigatório na disciplina de Artes, o presente projeto propõe a estruturação de um programa complementar, com aulas no contraturno escolar e oferta de diversas modalidades musicais — teoria, prática instrumental e canto coral — possibilitando uma formação ampla, inclusiva e acessível.

Além disso, o projeto contempla múltiplas formas de execução, por meio de convênios com organizações da sociedade civil, conservatórios, universidades e entidades culturais, o que garante viabilidade e flexibilidade na implementação, respeitando os limites orçamentários e estruturais do Município.

Trata-se de uma política pública que promove o acesso à cultura, valoriza talentos locais, contribui para a prevenção de vulnerabilidades sociais e aproxima os estudantes de novas oportunidades acadêmicas e profissionais no campo da música.

Por todo o exposto, e considerando o elevado interesse público, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares, confiando na sua aprovação para que Cabo Frio avance na construção de uma educação mais inclusiva, rica e culturalmente formadora.